



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 24, de 29 de abril de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: *“Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, recebida no dia 29 de abril de 2022, tendo como objetivo a proposta de concessão de reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixação da remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

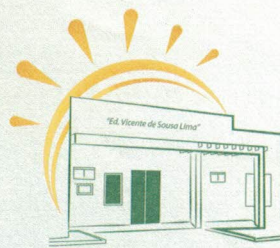
Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria possui três pontos à serem analisados, quais sejam: 1) O reajuste salarial à classe do magistério municipal exclusivamente, no percentual de 5,18%; 2) O reconhecimento do piso mínimo nacional do magistério da Educação Básica no âmbito deste Município, no valor de R\$3.845,63, e; 3) A autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal edite anualmente decreto dispondo o valor do piso salarial nacional do magistério, estabelecido pelo Governo Federal.

A Constituição Federal, no que se refere à Educação Básica, autoriza (impõe) expressamente a sua valorização no âmbito de todos os entes federados, sendo a fixação de piso mínimo nacional uma de suas formas, devendo, os Estados e Municípios seguir o piso nacional.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Por isso, é louvável a concessão de reajuste à categoria do magistério, assim como a edição de matéria de forma a garantir a não violação do piso nacional.

No entender desta Comissão Permanente a matéria é por demais justa.

Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022.



Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- Relator -